



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO nº 84 /2026

Ref: Requerimento acerca do processamento, da análise e dos resultados do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – Ciclo 2), à vista dos expedientes protocolados nesta Casa por agentes culturais proponentes.

REQUEIRO-, com fulcro nos ditames regimentais, após ouvido o douto Plenário, seja expedido ofício à Sua Excelência o Prefeito Municipal, Sr. Fábio Vinícius Polidoro, solicitando-lhe, seja encaminhada a esta Câmara Municipal, **informações pormenorizadas e os documentos a seguir relacionados**, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 03/2026 – PNAB Ciclo 2:

1. DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

- 1.1. Identificação da empresa contratada para a implementação, conferência e/ou análise das inscrições do Edital nº 03/2026, com indicação do processo administrativo de contratação, da modalidade ou fundamento da contratação, do valor, da vigência e das atribuições contratualmente conferidas, encaminhando-se cópia do respectivo instrumento contratual;
- 1.2. Indicação dos agentes responsáveis por cada etapa do certame (inscrição, análise documental, análise de mérito cultural, julgamento dos recursos e homologação), esclarecendo-se se houve atuação de empresa contratada, pareceristas, Comissão de Seleção ou Comitê Gestor, com cópia dos respectivos atos de designação;
- 1.3. Esclarecimento sobre os mecanismos pelos quais a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa supervisionou, conferiu e validou as decisões proferidas na análise dos projetos e no julgamento dos recursos, com cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

dos atos de homologação dos resultados publicados em 18 de setembro e em 1º de outubro de 2026.

2. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA NA ETAPA DE INSCRIÇÃO

- 2.1. Indicação do fundamento legal e regulamentar que embasou a exigência, no item 7.2.1, alínea “b”, do edital, de dois comprovantes de residência (um com mais de 12 meses e outro com menos de 90 dias) já na etapa de inscrição, bem como a atribuição de caráter eliminatório à ausência de um deles, considerando que a Lei Federal nº 14.903/2024 (art. 10) e o Decreto Federal nº 11.453/2023 (art. 19) disciplinam a apresentação de documentos de habilitação, inclusive a comprovação de endereço, em momento posterior à divulgação do resultado provisório;
- 2.2. Esclarecimento sobre o enquadramento jurídico atribuído pela Administração aos referidos comprovantes como requisito de “perfil” ou de “condição de participação”, e não como documento de habilitação, com indicação do dispositivo normativo que ampara essa classificação;
- 2.3. Informação sobre o número total de inscrições recebidas, de projetos selecionados, não selecionados e desclassificados, e, dentre estes, quantos o foram, isoladamente ou em conjunto com outros motivos, em razão da apresentação de apenas um comprovante de residência, com a respectiva relação por modalidade;
- 2.4. Esclarecimento sobre se foi oportunizado aos proponentes o saneamento ou a complementação da documentação comprobatória de residência, e, em caso negativo, as razões que justificaram a impossibilidade de tal providência;

3. DA FASE RECURSAL E DA ALTERAÇÃO DOS RESULTADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1. Informação sobre o número de recursos interpostos, por modalidade, e o resultado de cada um, com cópia das decisões proferidas e de sua respectiva motivação, resguardados os dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- 3.2. Esclarecimento sobre se, durante a fase recursal, foram admitidos a apresentação, a juntada, a complementação ou a substituição de documentos não apresentados no prazo regular de inscrição e, em caso positivo, a indicação expressa do dispositivo do edital ou do fundamento jurídico que autorizou tal admissão;
- 3.3. Na hipótese do item anterior, informação sobre os mecanismos adotados para assegurar tratamento isonômico aos demais proponentes em situação equivalente, inclusive àqueles desclassificados por ausência de documentação na inscrição;
- 3.4. Esclarecimento sobre a publicação de errata, ato de retificação ou ato administrativo motivado que tenha formalizado as alterações de situação, pontuação e classificação verificadas entre o resultado publicado em 18 de setembro de 2026 e o resultado final publicado em 1º de outubro de 2026;

4. DA MODALIDADE H – CULTURA NEGRA

- 4.1. Cópia das fichas de avaliação do projeto “ODARA 2026 – Festival da Cultura Afro-brasileira de Pedreira – Ancestralidade em Movimento”, demonstrando a composição da pontuação originalmente atribuída (76 pontos) e da pontuação posteriormente atribuída (74 pontos), com identificação dos critérios cuja nota foi alterada e da respectiva fundamentação técnica;
- 4.2. Indicação do ato, do fundamento e do agente responsável pela reavaliação do referido projeto, o qual não havia interposto recurso e figurava como selecionado no resultado anterior, esclarecendo-se se a reavaliação decorreu de impugnação específica contida em recurso de terceiro, de revisão geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

das propostas da modalidade ou de revisão de ofício, e se foi dada ciência prévia à proponente para manifestação;

- 4.3. Esclarecimento sobre a situação inicial da proposta que, após o julgamento de recurso, passou a figurar como selecionada com 75 pontos na Modalidade H, inclusive o fundamento de sua desclassificação no primeiro resultado (ausência do Anexo VIII), a relação dos documentos que integravam sua inscrição original e daqueles eventualmente apresentados na fase recursal, com cópia do recurso administrativo, da decisão que o julgou e das fichas de avaliação, resguardados os dados pessoais protegidos;
- 4.4. Informação sobre o número de vagas e o montante de recursos destinados à Modalidade H, bem como a ordem de classificação da modalidade no resultado de 18 de setembro de 2026 e no resultado final de 1º de outubro de 2026;

5. DA SITUAÇÃO ATUAL DO CERTAME

Informação sobre a fase em que se encontra o Edital nº 03/2026 (habilitação, celebração de termos de execução cultural ou liberação de recursos) e sobre a existência de eventual procedimento de revisão, de ofício ou mediante provocação, das decisões questionadas nos expedientes que motivam o presente requerimento.

Neste ato apresenta-se cópias dos expedientes protocolados nesta Casa em 7 de outubro de 2026 pelos proponentes **João Vitor Ferreira** (projeto “2ª Mostra de Artes Visuais de Pedreira” – Modalidade C – Exposição) e **Daniele Alfonso Ramirez** (projeto “ODARA 2026 – Festival da Cultura Afro-brasileira de Pedreira – Ancestralidade em Movimento” – Modalidade H – Cultura Negra), requerendo-se que esta Secretária apresente os esclarecimentos específicos sobre cada caso, visando o cabal esclarecimento das questões elencadas pelos participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 15 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO PAULELLA
Vereador

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Em 7 de outubro de 2026 foram protocolados nesta Câmara Municipal dois expedientes subscritos por agentes culturais proponentes no Edital de Chamamento Público nº 03/2026 – PNAB Ciclo 2, conduzido pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, nos quais se solicita a atuação fiscalizatória deste Poder Legislativo quanto aos critérios adotados no processamento e na avaliação dos projetos inscritos.

O primeiro expediente, subscrito pelo proponente João Vitor Ferreira, questiona a exigência, já na etapa de inscrição, de dois comprovantes de residência, e a utilização da ausência de um deles como fundamento para a desclassificação de projetos antes da análise de mérito cultural. Segundo os dados apresentados, de 66 projetos relacionados no resultado final, 22 foram desclassificados, e, desses, 21 tiveram a insuficiência de comprovação de residência indicada como fundamento, isoladamente ou em conjunto com outros motivos, o que corresponde a parcela expressiva dos participantes. O proponente não questiona a existência do critério territorial, mas sua compatibilidade com a disciplina federal do fomento cultural, notadamente a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, que situam a comprovação de endereço no contexto da habilitação, posterior ao resultado provisório.

O segundo expediente, subscrito pela proponente Daniele Alfonso Ramirez, relata que seu projeto, inscrito na Modalidade H – Cultura Negra, obteve 76 pontos e figurou como selecionado no resultado publicado em 18 de setembro de 2026. Após o julgamento de recurso interposto por outro proponente da mesma modalidade — cuja proposta havia sido desclassificada por ausência de documento exigido na inscrição (Anexo VIII) e passou a figurar como selecionada com 75 pontos —, o projeto da requerente teve sua pontuação reduzida para 74 pontos, sem que tenha interposto recurso e sem que lhe tenham sido disponibilizados os fundamentos técnicos da reavaliação, perdendo a posição anteriormente alcançada. Não se identifica, nos documentos disponibilizados, a motivação da redução da nota, os critérios alterados, o agente responsável nem o fundamento editalício que teria autorizado a eventual admissão de documento na fase recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os elementos trazidos, sem que se antecipe qualquer juízo acerca da regularidade do certame, suscitam, em tese, questionamentos relevantes quanto à observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório. A alteração de pontuação de proposta já avaliada, que modifica a ordem de classificação, deve estar acompanhada de motivação explícita, clara e congruente, sendo igualmente exigível que eventual oportunidade de complementação documental seja amparada em regra prévia e estendida, de forma isonômica, a todos os participantes em situação equivalente.

Ressalte-se que o certame envolve a aplicação de recursos federais repassados ao Município no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, o que reforça o dever de transparência e de regularidade na seleção dos projetos, bem como o interesse público na adequada aplicação desses recursos, em favor da diversidade e do amplo acesso dos agentes culturais do Município.

Compete à Câmara Municipal, por expressa disposição constitucional, a fiscalização do Município mediante controle externo (art. 31 da Constituição da República), sendo o requerimento de informações instrumento próprio ao exercício dessa função, ao qual se somam o direito de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, e art. 37, § 3º, II, da Constituição, e Lei Federal nº 12.527/2011). Registre-se, ademais, que o desatendimento injustificado de pedidos de informações da Câmara, quando formulados a tempo e em forma regular, é tipificado como infração político-administrativa pelo art. 4º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Diante do exposto, e a fim de que esta Casa disponha dos elementos necessários à adequada apreciação dos fatos noticiados, submete-se o presente requerimento à deliberação do Egrégio Plenário, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.